



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR/ANO LETIVO DE 2024

Emissão: 01/02/2024

O INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA, com sede à Rua Madre Beatriz Frambach, 84 – Dom Cabral - Belo Horizonte - MG, entidade mantenedora do COL. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ENS. FUND. E MÉDIO, estabelecimento de ensino situado à Praça Dom Eduardo 202 , Centro, Patos de Minas/MG, CEP: 38700-124, inscrita no C.N.P.J. nº 22.295.372/0006-30, e, por sua representante legal, ao final assinado(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado, o(a) **CONTRATANTE** , por si e pelo(s) aluno(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, identificado(s) nos quadros abaixo, firmam, para o ano letivo de 2024 o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, regido pela legislação brasileira aplicável e pelas cláusulas e condições que seguem, ficando o **CONTRATANTE** ciente, desde logo, da obrigação da **CONTRATADA** com relação a normas e orientações especiais emanadas dos órgãos responsáveis pela educação brasileira e pela administração dos Sistemas de Ensino, as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres das PARTES, mesmo no curso da execução do contrato.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE				
Nome do Contratante:		Data Nasc.:	NAC:	Estado Civil:
Profissão:		CPF:		RG:
Endereço:			Fone:	
Bairro:	Cidade:		UF:	CEP:
Email:				
2 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S)				
ALUNO(A)	MATRÍCULA	DATA NASC.	SÉRIE	CURSO
3 - Identificação do Responsável Educacional				
Nome do Responsável Educacional				
Data Nasc.:	CPF:	RG:	Estado Civil:	

CLÁUSULA 1ª - BENEFICIÁRIO(A) DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR – ALUNO(A) – Os serviços de educação escolar contratados serão prestados ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** acima indicado(a), filho(a) (ou dependente) do **CONTRATANTE** acima especificado(a).

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETIVO - O objetivo do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de educação escolar ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** indicado(a) na Cláusula 1ª, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Calendário Escolar-2024, Regimento Interno e Proposta Pedagógica e Pastoral da instituição de ensino.

§1º - ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, correspondente à série ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da classe, **não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.**

§2º - REGIMENTO ESCOLAR - O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** estará sujeito(a) às normas do Regimento Escolar da **CONTRATADA**, cuja íntegra encontra-se na secretaria para consulta se for de interesse do **CONTRATANTE**, bem como disponível no “site” da **CONTRATADA**,

sendo que cópia do(s) capítulo(s) referente(s) aos "Direitos e Deveres do Aluno e Processos Pedagógicos" é parte integrante do "Manual da Família e do Aluno" que é fornecido pela **CONTRATADA**.

§3º - NORMAS E ORIENTAÇÕES ESPECIAIS EMANADAS DA ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA – O(A) BENEFICIÁRIO(A) submete-se ao cumprimento das normas e orientações especiais emanadas da administração ou diretoria, as quais poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, suprimidas ou acrescentadas, mesmo no curso da execução do contrato.

§4º - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO - É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA **CONTRATADA** O PLANEJAMENTO E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, A MARCAÇÃO DE DATAS PARA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO, FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, ORIENTAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE AS ATIVIDADES EXIGIREM, OBEDECENDO AO SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SEM INGERÊNCIA DO **CONTRATANTE**. PODERÁ EXISTIR, A CRITÉRIO DA **CONTRATADA**, REMANEJAMENTO DE TURMAS OU AGRUPAMENTO DE CLASSES, ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS OU DE CALENDÁRIO ESCOLAR E OUTRAS MEDIDAS QUE SEJAM NECESSÁRIAS POR RAZÕES DE ORDEM ADMINISTRATIVA E/OU PEDAGÓGICA.

§5º - SISTEMA DE ENSINO - A **CONTRATADA**, por mera liberalidade, adota o "Sistema Positivo de Ensino", o qual está de acordo com a sua Proposta Pedagógica e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua prestação de serviços de ensino ocorrerá mediante a utilização dos Materiais Didáticos do sistema POSITIVO DE ENSINO, desenvolvidos especialmente para os alunos das escolas conveniadas, atualizado periodicamente, constituindo, assim, um elemento essencial da Proposta para o bom andamento do trato pedagógico do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**. Para o Ensino Fundamental I anos iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II anos finais (6º, 7º, 8º e 9º anos) há também os materiais da EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL e da ROBOTICA que fazem parte da Proposta Curricular do Escola, assim como o do PES English (do Nível I - Educação Infantil ao 2º ano do Ensino Médio).

§6º - Fica O(A) CONTRATANTE ciente da **obrigatoriedade de adquirir todo o material didático-pedagógico que é necessário ao aprendizado do(a) aluno(a)**, bem como assume inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento dessa obrigação. **NÃO É PERMITIDA A REUTILIZAÇÃO NEM A CÓPIA** dos livros adotados. A lista de todo material didático-pedagógico é disponibilizada ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratante e o aluno têm ciência de que o Colégio Nossa Senhora das Graças é uma escola confessional, bem como têm ciência e concordância com a Proposta Pedagógica e Pastoral da Rede Sacramentina de Educação e da obrigatoriedade de observância, pelo aluno, de todos os componentes curriculares da base comum e da parte diversificada, não havendo a faculdade de dispensa ou substituição de componente curricular a pedido do Contratante ou do aluno.

CLÁUSULA 3ª - EDUCAÇÃO INCLUSIVA - Os(as) alunos(as) com deficiência serão aceitos(as) pela escola, fazendo com que as diferenças sejam reconhecidas e valorizadas,

reforçando o respeito ao direito de todos, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1966(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei nº 8.068/1990(Estatuto da Criança e Adolescente) e da Lei nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§1º - Para a efetivação da matrícula, será observada a disponibilidade de vagas, por turma, série/ano, na forma prevista no Regimento Escolar e Plano Pedagógico da **CONTRADA** e/ou de acordo com a regulamentação emanada pelos Conselhos Locais(Estadual e/ou Municipal).

§2º - A deficiência deve ser declarada pelo **CONTRATANTE** no ato da matrícula.

§3º - Quando a deficiência não for declarada pelo(a) **CONTRATANTE** o(a) aluno(a) apresentar alguma deficiência de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo, físico, motor ou relacional(dentro do espaço da Escola), a família e/ou responsáveis serão comunicados para que procurem profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela **CONTRATADA**.

§4º - **O(A) CONTRATANTE FICA, DESDE JÁ, CIENTE QUE PODERÁ A CONTRATADA, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, REQUERER LAUDOS DE SAÚDE DO(A) BENEFICIÁRIO(A), FORNECIDOS POR ESPECIALISTAS, QUE ATSTEM E ESPECIFIQUEM A DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, CUJAS INFORMAÇÕES SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO-(PEI), O DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO DO ALUNO E PARA UM MAIOR APROVEITAMENTO DE SUAS COMPETÊNCIAS.**

§5º - Caso constatado como necessário ou solicitado o atendimento a aluno com deficiência, será de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis a apresentação do laudo de avaliação quando solicitado pela **CONTRATADA** para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, de acordo com as disposições legais previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estarão dispostas através do Regimento Escolar e da Proposta Política Pedagógica da **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 13.146/2015.

CLÁUSULA 4ª - MATRÍCULA/REMATRÍCULA - **O(A) CONTRATANTE**, de Aluno(s) Novato(s) ao firmar o presente Contrato, declara estar ciente de que ele receberá toda documentação de forma física para efetuar a(s) Matrícula(s) do(s) **BENEFICIÁRIO(S)**. **O CONTRATANTE** de **ALUNOS VETERANO**, ao firmar o presente Contrato, declara estar ciente de que a(s) Rematrícula(s) do(s) **BENEFICIÁRIO(S)** foi(foram) efetivada(s) de forma on-line, diretamente no Portal Digital do Colégio, com acesso mediante o CPF do Responsável Financeiro e a Senha do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - PREÇO - Pelos serviços de educação escolar ora contratados para o ano letivo de 2024, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a seguinte ANUIDADE ESCOLAR:

ANUIDADE CONFORME NÍVEIS DE ENSINO:

Curso	Série/Ano	Parcela Mensal	Anuidade
Educação Infantil	Maternal II e I	R\$ 1.015,00	R\$ 12.180,00
Educação Infantil	Nível I e II	R\$ 1.054,00	R\$ 12.648,00
Fundamental	1º ao 5º Anos	R\$ 1.237,00	R\$ 14.844,00
Fundamental II	6º ao 9º Anos	R\$ 1.335,00	R\$ 16.020,00
Ensino Médio	1º e 2º Anos	R\$ 1.564,00	R\$ 18.768,00
Ensino Médio	3º Ano	R\$ 1.599,00	R\$ 19.188,00

§1º - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/ OU ESPECIAIS - não estão incluídos neste contrato serviços especiais de recuperação, reforço escolar, Intensivão, 2ª chamada de prova, aulas extracurriculares, alimentação, transporte escolar, atividade de frequência facultativa para o(a) aluno(a), taxas de participação em eventos, uniformes, lanches e materiais didáticos, de arte e de uso individual obrigatório, períodos de recreação, viagens, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores comunicados por circular da direção da contratada, ou contratados, à parte, se for o caso. Também serão cobrados Boleto bancário e segunda via de documentos: Histórico Escolar, documentação de conclusão e transferência, conforme discriminação abaixo, com seus respectivos valores, e à disposição na Secretaria da Escola:

I- Cursos opcionais: Valor previamente ajustado no período do acontecimento do evento.

II- Segunda chamada de provas: o valor por prova solicitada é de R\$30,00 (trinta reais)

III- Segunda via de documentos: o valor de cada documento solicitado é de R\$30,00 (trinta reais)

IV - Segunda via de boleto bancário: é de R\$5,00 (cinco reais)

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE PAGAMENTO: O valor da anuidade referido na cláusula 5ª poderá ser pago à vista ou de forma parcelada em 12(doze) parcelas mensais e iguais, nas seguintes datas:

1ª Parc.	10/01/2024	4ª Parc.	10/04/2024	7ª Parc.	10/07/2024	10ª Parc.	10/10/2024
2ª Parc.	10/02/2024	5ª Parc.	10/05/2024	8ª Parc.	10/08/2024	11ª Parc.	10/11/2024
3ª Parc.	10/03/2024	6ª Parc.	12/06/2024	9ª Parc.	11/09/2024	12ª Parc.	11/12/2024

§1º - A CELEBRAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DARÁ COM A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA ATÉ O DIA 10 DE JANEIRO DE 2024. As demais parcelas deverão ser pagas até a data de vencimento correspondente, na forma e locais indicados pela **CONTRATADA**.

§2º - DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA - A primeira parcela que será paga até o dia **10/01/2024**, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do **CONTRATANTE**, antes do início do período de aulas. **A CONTRATADA** efetuará a

devolução de 85% (oitenta cinco por cento) dos valores pagos, ficando o restante destinado a cobrir as despesas administrativas, tributos e contribuições incidentes sobre o pagamento que tenham sido suportados pela **CONTRATADA**. Se a desistência ocorrer depois do primeiro dia letivo, o **CONTRATANTE** deverá observar, o disposto na Cláusula 20ª e 21ª.

§3º - A mera infrequência do aluno às aulas ou a não participação das atividades escolares, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

§4º - **VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** - Na hipótese de opção de pagamento parcelado, a cobrança se dará na forma que melhor atender aos interesses da **CONTRATADA**, devendo o pagamento das parcelas ocorrer no local previamente divulgado, sendo certo que, contemplada a opção de pagamento por via bancária, o não recebimento de carnê e/ou boleto para o pagamento não exime o CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nessa hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição, dirigir-se ao financeiro, através dos meios físicos ou digitais disponibilizados pela **CONTRATADA**, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

CLÁUSULA 7ª - ATRASO / INADIMPLÊNCIA - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na **Cláusula 6ª**, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e após 30 dias de atraso juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

§1º - **ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS** - Se o atraso for superior a 30(trinta) dias, a cobrança será feita por uma empresa especializada em cobranças com acordo firmado pela **CONTRATADA**.

§2º - **ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS** - Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente **CONTRATO** por 90 (noventa) dias ou mais, poderá a **CONTRATADA**:

- I. inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e/ou a outros órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito), desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do **CONTRATANTE**.
- II. Independente do procedimento anterior, a **CONTRATADA** poderá contratar empresa especializada para proceder com a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo à **CONTRATANTE** arcar com as despesas com a cobrança e honorários advocatícios.

§3º - **NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** - Havendo débito ao final do ano letivo, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** será automaticamente desligado(a) da **CONTRATADA** (Lei 9.870/99, art. 6º - §1º MP 2.173-24/01), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula(art. 5º da mesma lei).

§4º - O inadimplemento também autoriza a realização de protesto do título, sendo o caso, bem como a adoção dos procedimentos de cobrança cabíveis à espécie.

§5º - Na hipótese de cobrança extrajudicial ou judicial, o(a) **CONTRATANTE** ficará responsável pelas despesas decorrentes, autorizando desde já o compartilhamento dos seus dados e informações necessária à empresa de cobrança terceirizada ou ao advogado, conforme o caso, para as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 8ª - DO USO DO UNIFORME - Conforme previsto nas normas regimentais da Instituição, o uso do uniforme é obrigatório por parte do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**.

CLÁUSULA 9ª - COMPROMISSO - Declara o(a) **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável pelo(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** acima qualificado neste ato, ter conhecimento das normas constantes do Regimento Escolar da **CONTRATADA** e fica cientificado(a) que deverá comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar, se necessário, as providências que por ventura ensejam o objetivo das observações acerca destas ocorrências.

§1º - O **CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo com a função pedagógica da disciplina escolar se comprometendo, na perspectiva da educação familiar, ao fiel cumprimento das disposições relacionadas no Regimento Escolar.

§2º - O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente à **CONTRATADA** acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento do pronunciamento judicial, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

§3º - Em caso de separação conjugal, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como sobre as condições e demais informações relativas à visita e retirada do(a) ALUNO(A) durante os dias letivos, se for o caso, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

§4º - Em atendimento ao artigo 53, parágrafo único, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ao artigo 12, inciso VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB), alterado pela Lei nº 12.013/2009, fica assegurado a qualquer dos pais e/ou responsáveis, conviventes ou não com seus filhos, o direito à total ciência acerca da frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

§ 5º - Fica ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil.

§7º - **PROCOLOS INSTITUCIONAIS** - O(A) **CONTRATANTE** declara ter ciência e obrigar-se a observância e cumprimento dos Protocolos, elaborados pela **CONTRATADA**,

uma vez que consistem em um conjunto de normas de conduta, baseada em determinações legais e estudos de autoridades competentes, visando proteger a vida, saúde e a integridade física e mental de toda a comunidade escolar.

§8º - Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do Poder Público e estudos realizados e/ou observados pela **CONTRATADA**.

§9º - **O(A) CONTRATANTE** compromete-se a só encaminhar para a escola o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** com todos os equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, referentes ao enfrentamento de doença, tais como máscaras e outros estabelecidos nos protocolos de segurança da instituição de ensino e/ou os divulgados pelas autoridades competentes.

§10º - **O(A) CONTRATANTE** compromete-se:

I. A não encaminhar para a escola o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** quando o(a) mesmo(a) estiver acometido de doenças que lhe impossibilitem, parcial ou totalmente, de participar das atividades escolares e especialmente em caso de indício e/ou confirmação de doença infectocontagiosa, devendo informar a **CONTRATADA** desta suspeita;

II. A realizar e a apresentar à **CONTRATADA** os resultados de exames relacionados ao **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio (em caso de doença infectocontagiosa), sempre que demandado pela mesma para fins pedagógicos ou de saúde institucional;

III. A informar, bem como, solicitar por escrito tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quando o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** for acometido de congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1044/69 e na Lei nº 6202/75 ou no caso de gestante, em conformidade com o previsto na legislação citada e no Regimento Escolar.

§11º - Nas hipóteses dos incisos 'I' e 'III' do parágrafo anterior, o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** será automaticamente inserido nas atividades pedagógicas na forma remota, desde que estas sejam autorizadas pelo sistema de ensino ou pela legislação vigente na época da ocorrência, até que esteja apto para retornar as atividades presenciais.

§12º - **O(A) CONTRATANTE** declara estar de acordo que o aluno não deverá trazer para a escola remédios. Em casos excepcionais e, temporariamente, a escola poderá administrar a medicação no horário escolar, desde que acompanhada de receita médica, e/ou orientação por escrito do responsável quanto aos horários e dosagem.

§13º - **O(A) CONTRATANTE** consente e autoriza a **CONTRATADA**, sempre que circunstâncias adversas e emergenciais a obriguem, e não tenha sido possível obter autorização prévia, a tomar decisões que melhor atendam aos interesses do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, sem que a isso se some a obrigação da **CONTRATADA** comprovar a impossibilidade de contato prévio com o responsável.

§14º - **O(A) CONTRATANTE** declara ter ciência e autorizar o compartilhamento dos seus dados, bem como os do **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, sensíveis ou não, que se fizerem necessários para o atendimento médico emergencial.

§15º - Não havendo indicação por escrito de hospital pelo **CONTRATANTE** ou, diante da urgência, não sendo possível encaminhar **o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** à unidade estipulada, será levado(a) à unidade de saúde mais próxima ou a qualquer outra que tenha condições de efetuar o atendimento adequado, ficando o tratamento posterior ou complementar a cargo do Pai, Mãe ou Responsável Legal.

§16º - **O(A) CONTRATANTE** será responsável pela escolha e contratação, em local diferenciado do recinto escolar, dos profissionais de saúde que forem necessários ao atendimento **do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** para a interação com os profissionais que integram o quadro técnico da escola e com a família, garantindo, dessa forma, a estrutura suficiente para o desenvolvimento biológico, psicológico, social e educacional **do (a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**.

§17º - **O(A) CONTRATANTE** está ciente que a **CONTRATADA** poderá recomendar, de forma fundamentada, em caráter excepcional, a transferência para escolas especiais, públicas ou privadas, caso **o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** requeira atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares são significativas que a escola regular ainda não tenha conseguido prover.

§18º - **O CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo que o aluno deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo transportar ou portar, nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como reprodutores sonoros, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, joias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela administração da escola.

§19º - **O CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA**, no decorrer do ano letivo, atendendo à sua proposta pedagógica, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e a supervisão da atividade pelo **CONTRATANTE** e/ou Responsável Pedagógico, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente da **CONTRATADA**, pelo qual o **CONTRATANTE** compromete-se e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental, bem como pelo atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, WhatsApp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, entre outros.

§20º - **O(A) CONTRATANTE**, AO FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGA-SE A FAZER COM QUE **O(A) BENEFICIÁRIO(A)** SEJA FREQUENTE ÀS AULAS, CUMpra O CALENDÁRIO ESCOLAR E HORÁRIO ESTABELECIDOS PELA **CONTRATADA**, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS PROBLEMAS ADVINDOS DA NÃO OBSERVÂNCIA DESTES.

CLÁUSULA 10ª - DOS PERTENCES - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela perda de material escolar de uso individual, peças do vestuário ou de pertences trazidos para o interior do Colégio pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** do contrato, bem como esquecidos na escola.

§1º - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos objetos que o(a) aluno(a) venha utilizar

em seu corpo como brincos, piercing, correntes, anéis ou outros que possam causar danos ao seu corpo ou em outros alunos, devendo os mesmos ser retirados nos horários de Educação Física e de laboratório, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** por qualquer dano que esses objetos venham a causar dentro do recinto escolar.

CLÁUSULA 11ª - DA SAÚDE DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A). O(A) CONTRATANTE declara expressamente que as informações prestadas no DOCUMENTO DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 e na FICHA MÉDICA são verdadeiras e se compromete a atender a **CONTRATADA** e a participar de reuniões individualizadas sempre que necessárias para o desenvolvimento da atividade de educação escolar contratada.

CLÁUSULA 12ª - USO DE TELEFONE CELULAR E DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS - O CONTRATANTE declara-se ciente de que com o objetivo de manter a concentração e o bom aproveitamento das aulas pelo(a) Aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, fica proibida a conversação, a troca de mensagens através de telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), nos termos da Lei Estadual nº 14.486 de 09/12/2002, alterada pela Lei Estadual nº. 23.013/2018 e do Regimento Escolar dessa Instituição, bem como o uso de qualquer outro aparelho eletrônico durante as atividades didático-pedagógicas, **SALVO EM ATIVIDADES COM FINS PEDAGÓGICOS determinadas pela própria escola**, ficando a **CONTRATADA** autorizada a adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição.

§1º - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer imagens e divulgações produzidas pelos alunos sem autorização da instituição.

§2º - Fica ciente o **CONTRATANTE** que os celulares ou outros dispositivos eletrônicos se trazidos para a escola ficarão, durante as aulas guardados nos porta celulares das salas de aula, salvo em momentos de uso pedagógico conforme regulamento no Regimento Escolar.

§3º - Caberá à **CONTRATADA** entrar em contato com o responsável pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** caso seja necessário por algum motivo como mal-estar ou outros.

CLÁUSULA 13ª - UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS – O CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) declaram estar cientes da “Política de Uso da Internet” adotada pela **CONTRATADA**, bem como de que os computadores da instituição de ensino devem ser utilizados exclusivamente para fins didáticos, sendo que o aluno que utilizar-se dos dispositivos telemáticos da instituição de ensino ou próprios, dentro do ambiente escolar para fins diversos do permitido, sofrerá as penalidades previstas no Regimento Escolar e poderá ser encaminhado para as autoridades legais, aplicando-se as sanções penais cabíveis, se o ocorrido configurar ato infracional ou crime por invasão a dispositivo informático (“crime cibernético”).

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATADA não se responsabiliza, em qualquer hipótese, por **BULLYING** e/ ou **CYBERBULLYING** praticado ou sofrido pelo(a) aluno(a) fora da Instituição de Ensino. Cabe à **CONTRATADA** a função de educar e orientar os(as) alunos(as), pais e/ou responsáveis sobre **BULLYING** e/ ou **CYBERBULLYING**, podendo aplicar as sanções pedagógicas previstas no regimento interno, respondendo unicamente os pais e responsáveis pelo(a) aluno(a) perante terceiro prejudicado por tais práticas, nos termos do Artigo 927 do Código Civil.

CLÁUSULA 15ª - DA IMAGEM E REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO – O(A) CONTRATANTE, assim como **o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, bem como seu corpo docente, nos termos do Regimento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, podendo a **CONTRATADA** solicitar ao(a) **CONTRATANTE** a exclusão de conteúdos que estejam nos recursos tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, que incitem e/ou configurem prática de bullying/cyberbullying, referentes à Instituição Escolar, seu corpo discente ou docente, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco a sua segurança.

§1º - Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pelo uso e veiculação de imagens não autorizadas de seus **ALUNOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)**, perpetradas por alunos ou terceiros, não pertencentes ao corpo de funcionários da instituição de ensino, ainda que sejam feitas em suas dependências (art. 14, §3º, II da Lei nº. 8.078/1990).

§2º - **O(A) CONTRATANTE** fica responsável pelos prejuízos que o aluno vier a causar à **CONTRATADA** ou a TERCEIROS, decorrentes de danos pessoais, morais ou materiais nas instalações da instituição ou em atividades educacionais fora dela.

§3º - Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites, campanhas ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome da **CONTRATADA**, inclusive onde seja utilizada a imagem, logo, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo(a) **CONTRATANTE**, pelos responsáveis ou **pelo(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

CLÁUSULA 16ª - USO DE IMAGEM – O(A) CONTRATANTE respeitadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, desde já, concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para, a qualquer tempo, a **CONTRATADA** utilizar o nome, efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso do nome, da voz e da imagem **do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui atividades pedagógicas de forma remota e os eventos promovidos pela **CONTRATADA**.

§1º - **O(A) CONTRATANTE** desde já, expressa e oportunamente estar ciente de que o tratamento dos dados pessoais, aqui autorizado poderá ocorrer: em quaisquer dos perfis oficiais da **CONTRATADA** nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle da **CONTRATADA**.

§2º - O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico assinado previamente pelo **CONTRATANTE** e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

§3º - Em nenhuma hipótese, poderá o nome, a imagem, a voz e/ou tarefa pedagógica serem utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

§4º - Declara a **CONTRATADA** que estão ressaltados os direitos do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, representado(a) pelo(a) **CONTRATANTE**, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo, atendendo às leis em vigor no Brasil.

§5º - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CONTRATADA** faz uso de câmeras, dentro do estabelecimento por questões de segurança.

CLÁUSULA 17ª - DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Com a finalidade de prestar o serviço educacional, serão coletados os dados solicitados neste Contrato, além de outros que se fizerem necessários ao longo da prestação dos serviços, sendo tal tratamento realizado de acordo com a Política de Privacidade Institucional da **CONTRATADA**.

§1º - Os dados serão armazenados enquanto perdurar o Contrato e/ou pelo tempo exigido pela legislação pertinente.

§2º - A **CONTRATADA** se compromete a tratar dados pessoais, inclusive sensíveis, envolvidos e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, respeitada a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA 18ª - DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - O(A) CONTRATANTE, representante do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** (menor de idade), declara ciência e consente o tratamento de dados inerente à consecução deste Contrato, bem como autoriza o tratamento dos dados sensíveis do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** (em especial os dados relativos à sua saúde).

§1º - O(A) **CONTRATANTE** autoriza expressamente:

I. O envio de correspondências contendo notificações, comunicados, intimações e alertas de atrasos de pagamentos de parcelas nos endereços fornecidos acima e nos endereços eletrônicos (e-mail), permitindo, ainda, contato nos números telefônicos fornecidos e envio de mensagens de texto;

II. A Instituição **CONTRATADA** enviar seus dados pessoais para terceiros com a finalidade expressa de inclusão do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** em plataformas como, por exemplo, o Portal do Aluno, visando à disponibilização e o acesso à materiais didáticos necessários para o bom andamento das atividades escolares.

§2º - O tratamento de dados pessoais previsto no inciso II acima é necessário à prestação de serviços educacionais objeto deste Contrato.

§3º - As comunicações, informações, instruções, avisos, solicitações e/ou recomendações da **CONTRATADA** poderão ser direcionadas ao(à) **CONTRATANTE** de forma geral ou

individualizada, por todos os meios digitais e/ou impressos disponíveis.

CLÁUSULA 19ª - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL – O(A) **CONTRATANTE** fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da **CONTRATADA** do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, que poderão ser realizadas de forma não presencial, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados, não configurando alteração contratual.

CLÁUSULA 20ª - TRANSFERÊNCIA - O pedido de transferência deverá ser formalizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE** e protocolado junto à secretaria da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da **CONTRATADA**.

§1º - O(A) CONTRATANTE se obriga a retirar a referida documentação após 30 dias decorrido da assinatura do protocolo junto à secretaria, independente de comunicado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 21ª - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – pela **CONTRATADA** mediante comunicação por escrito:

a) pela prática de ato infracional ou por motivos disciplinares dados pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**;

b) por incompatibilidade do(a) **CONTRATANTE** com as normas da **CONTRATADA** e/ou discordância com sua proposta pedagógica ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino;

c) por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial;

II – por iniciativa do **CONTRATANTE**, desde que observada a cláusula 19ª;

III – por acordo entre as partes;

IV – em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

§1º - Havendo o pedido de RESCISÃO/TRANSFERÊNCIA pelo **CONTRATANTE**, fica este obrigado ao pagamento proporcional da mensalidade. O valor a ser pago está condicionado à data da efetiva assinatura da RESCISÃO/TRANSFERÊNCIA do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** pelo **CONTRATANTE**.

§2º - A simples infrequência escolar por parte do(a) aluno(a) matriculado(a), não caracteriza a

rescisão contratual, devendo haver o protocolo do pedido de RESCISÃO/TRANSFERÊNCIA na secretaria da instituição.

CLÁUSULA 22ª - DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - O(A) CONTRATANTE deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito junto à secretaria da Instituição de Ensino, qualquer mudança de endereço, telefones e/ou quaisquer dos seus dados cadastrais, imediatamente, sob pena de infração contratual, sendo consideradas válidas e eficazes todas e quaisquer correspondências e/ou notificações remetidas para o endereço que constar do cadastro escolar (Ficha de Matrícula), inclusive para os efeitos da citação judicial.

CLÁUSULA 23ª - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE declara neste ato, sob as penas do art. 299 do decreto-lei nº 2.848, de 07/12/1940 – código penal brasileiro - que é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como pelas consequências que deles advierem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se responsabiliza pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 24ª - FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, o foro é o constante do domicílio do **BENEFICIÁRIO(S)** do Contrato, conforme indicado no cabeçalho deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam e/ou aceitam o termo de adesão do presente contrato de prestação de serviço escolar, de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATADA (Colégio Nossa Senhora ds Graças)

CONTRATANTE (Responsável Financeiro)